

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.618 DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de PRIORIDADE às ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS do município de Primavera do Leste /MT na utilização de espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos em EVENTOS realizados ou ORIUNDOS DE REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS efetuados pelo município e dá outras providências.



Art. 1º. - Esta Lei regulamenta o dever de prioridade às entidades privadas sem fins lucrativos, instaladas no Município de Primavera do Leste — MT, na utilização, de forma **gratuita**, dos espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos em eventos realizados, ou que serão idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste — MT deverá tornar público, através dos portais oficiais todos os eventos acima especificados.

Art. 3º - Nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, contendo no fornecimento da estrutura contratada pelo Município, a disponibilidade de tendas e/ou barracas às entidades privadas sem fins lucrativos terão prioridade em 25% (vinte e cinco por cento), de forma gratuita, na utilização destes espaços, destinadas à exposição e comercialização de produtos.

§1º - Caberá ao Município divulgar o local, data de início e término do evento.

§2º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar a quantidade de tendas e/ou barracas disponíveis às entidades privadas sem fins lucrativos, bem como disponibilizar um formulário para requerimento de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - VI	
FL. nº	Rub
002	8

§3º - Os formulários para requerimento de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas deverão ser disponibilizados pelo Município e conter numeração, data e horário do protocolo, para o controle e transparência das solicitações.

§4º - A elaboração dos formulários para requerimento de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas deverá ser acompanhada por uma comissão composta por três membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 4º - As entidades privadas sem fins lucrativos, após o cumprimento pelo Município do disposto no art. 3º desta Lei, deverão preencher o requerimento disponibilizado na Prefeitura Municipal, manifestando o interesse de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas para exposição e comercialização de seus produtos, em eventos realizados pelo Município.

§1º - Poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, instaladas no Município, que necessariamente, estiverem em condições regulares às obrigações municipais, bem como as Conveniadas deverão estar regulares às suas obrigações nos moldes da Lei Orgânica Municipal **Art.45 – Parágrafo Único**.

§2º - As entidades privadas sem fins lucrativos deverão zelar pela limpeza dos espaços, tendas e/ou barracas, antes, durante e após o encerramento do evento, bem como conter alvará sanitário emitido por órgão competente.

§3º - Deverão conter, em lugar visível ao público, “**proibição de venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros às crianças e adolescentes**”, e outras medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Os espaços, tendas e/ou barracas para exposição e comercialização de produtos em eventos realizados pelo Município deverão ser organizados de acordo com o projeto elaborado pela Prefeitura, devendo ser decidido pela organização do evento os espaços, tendas e/ou barracas de cada entidade privada sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste	
Fl. nº	Rub
003	8

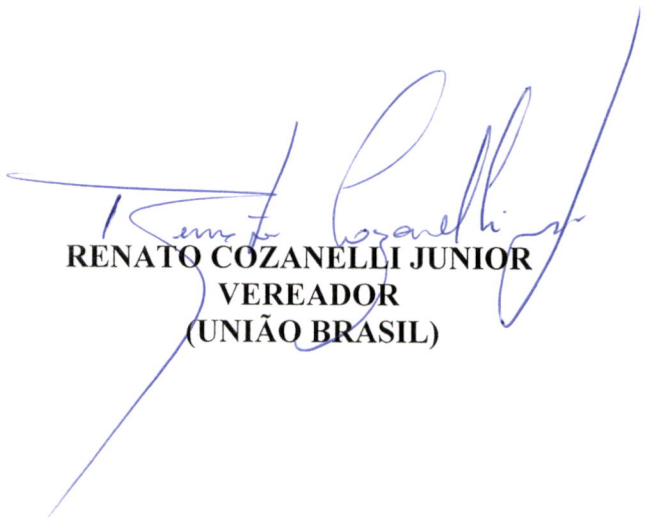
Art. 6º - Nos eventos idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, as entidades privadas sem fins lucrativos terão prioridade em 50% (cinquenta por cento), de forma gratuita, na utilização dos espaços, tendas e/ou barracas destinadas à exposição e comercialização de produtos.

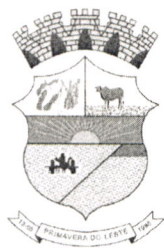
Art. 7º - Os espaços, tendas e/ou barracas para exposição e comercialização de produtos deverão ser organizados de acordo com o projeto elaborado pela Conveniada, devendo ser encaminhada à Prefeitura Municipal a quantidade disponível, bem como a forma de solicitação de utilização.

Art. 8º - Na hipótese de não haver requerimentos suficientes pelas entidades privadas sem fins lucrativos, tanto em eventos realizados pelo Município quanto os idealizados oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, os espaços, tendas e/ou barracas disponíveis poderão ser destinadas a terceiros interessados.

Art. 9º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	2

JUSTIFICATIVA

O vereador Renato Cozanelli Junior da Bancada do União Brasil, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei concessão de PRIORIDADE às ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS do município de Primavera do Leste /MT na utilização de espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos em EVENTOS realizados pelo município.

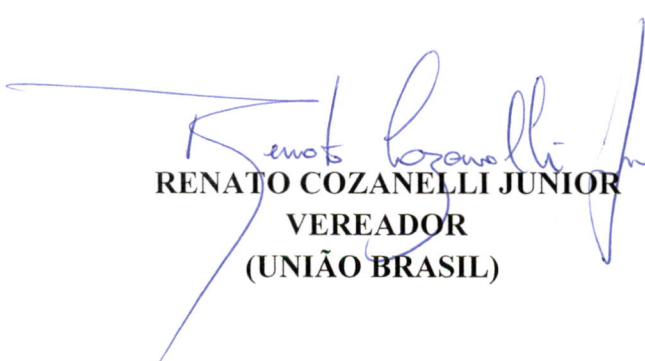
As organizações sem fins lucrativos são entidades reguladas pelo direito privado e ao se qualificarem como sem fins lucrativos, possuem natureza jurídica específica sob a forma de associação ou fundação, o que as diferencia das entidades de cunho empresarial, das organizações de classe, de sindicatos e outras.

Tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos dos cidadãos que administra, prestando serviços à sociedade, por meio de seus agentes, órgãos, entes e atividades públicas.

Com isso, este projeto de lei visa a possibilidade de obtenção de renda extra para estas entidades públicas sem fins lucrativo, para que possam impulsionar, estruturar e abranger mais pessoas a serem beneficiadas com os serviços prestados para a sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)